

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <https://www.ipu.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3683-2022 e 2021

E-mail: contato@ipu.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA ABÍLIO MARTINS, Nº S/N CENTRO

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JOSÉ EDINELDO ALBUQUERQUE FREITAS

DATA: 06/01/2025

<https://ipu.ce.gov.br>

SUMÁRIO

- **GABINETE DA PREFEITA - Decreto - DECRETO N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETO N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - Decreto - DECRETO N.º 02/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N.º 02/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

GABINETE DA PREFEITA - Decreto - DECRETO N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS EFETUADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU E OS ATUAIS FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS E EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO LOTADOS NAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, no uso de suas atribuições legais, sob a Égide das disposições da Lei Orgânica do Município de Ipu no Estado do Ceará, etc. CONSIDERANDO a posse da Prefeita elcíta ocorrida no dia 01 de janeiro de 2025. no prédio da Câmara Municipal de Ipu; CONSIDERANDO, ainda, a observância ao interesse público, à moralidade e eficiência administrativa, ante a dificuldade do acesso às informações na transição governamental CONSIDERANDO que o último processo seletivo para contratação temporária ocorreu no ano de 2017, o qual vigorou por um ano, contado da data do seu resultado (Edital nº 01 de 2017, prorrogado por igual período através da Lei nº 493/2021, vigente até o ano de 2022): CONSIDERANDO a necessidade da atual Administração de analisar e rever os atos praticados pela gestão anterior a fim de resguardar o interesse público e a eficiência administrativa; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o funcionamento das Secretarias Municipais. DECRETA: Art. 1-Ficam, a partir desta data, RESCINDIDOS todos os contratos efetuados entre a Prefeitura Municipal de Ipu e os atuais funcionários temporários lotados nas mais diversas Secretarias Municipais, com exceção dos cuidadores lotados no Acolhimento Institucional do Município de Ipu/CE (Secretaria do Trabalho e Assistência Social), considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como das gestantes e servidoras com estabilidade garantida pela CLT: Art. 2"-Os atuais servidores Temporários da Prefeitura Municipal de Ipu, com exceção das cuidadores lotados no Acolhimento Institucional (Secretaria do Trabalho e Assistência Social) e as servidoras contratadas gestantes e detentoras da estabilidade prevista na CLT, deverão, a partir desta data, encerrar suas atividades junto às repartições municipais; Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Afixe-se, Divulgue-se, Publique-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE, em 03 de janeiro de 2024. Milena Damasceno Carneiro Milena Damasceno Carneiro PREFEITA MUNICIPAL DE IPU EDITAL DE PUBLICAÇÃO A Prefeita Municipal de Ipu, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 16 de novembro de 2011, conforme disposto no § 1º do art. 131: "A publicação das leis e atos dos Poderes Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional, ou através do Diário Oficial do estado ou ainda afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal, respectivamente, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Ipu/CE, o DECRETO Nº 01/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, que DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXONERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2025. Milena Damasceno Carneiro Milena Damasceno Carneiro PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - Decreto -
DECRETO Nº 02/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Excelentíssima Sra. Milena Damasceno Carneiro, Prefeita Municipal de Ipu, Estado do Ceará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura; CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o setor de recursos humanos, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos; DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Ipu-CE. Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto. Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 07.01.2025 a 14.01.2025 para os Servidores Públicos Municipais vinculados a todas as secretarias e autarquias do município de Ipu/CE (sem exceção). Parágrafo Único. O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado JUNTO À RESPECTIVA SECRETARIA MUNICIPAL a que estiver vinculado o Servidor Público Efetivo e/ou Estáveis Ativos, neste município, das 08:00 às 12:00. Art. 4º. Ficam suspensas todas as licenças sem remuneração concedidas aos servidores públicos do município, até nova apreciação dos pedidos de acordo com o interesse da Administração, que será melhor aferido após o encerramento do recadastramento. Art. 5º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos. § 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores: I - Nome completo; II - Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone; -Naturalidade e nacionalidade; IV CPF, CTPS-Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução; V - Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão; VI -Cadastro de Dependentes. §2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados. Art. 6º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original: I CPF, RG, Título Eleitoral, Termo de posse, CNH (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc). Art. 7º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: Thais Mesquita Pereira, Ivaneide Fernandes Rodrigues e Jane Michelle Costa Dias, sob a presidência da primeira. Art. 8º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições: 1 - cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5º; II - emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento. Art. 9º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação. Parágrafo Único - O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis. Art. 10. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. § 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal. § 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória. § 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral. Art. 11. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento. Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final. Art. 13. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento. Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Milena Damasceno Carneiro PREFEITA MUNICIPAL DE IPU Este Decreto Municipal foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Ipu-CE no dia 03 de janeiro de 2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE

RECADASTRAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE, por intermédio de seu Representante, Prefeita MILENA DAMASCENO CARNEIRO através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de IPU-CE, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado de 07 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre 08:00 horas às 12:00 horas, nas respectivas Secretarias Municipais a que está vinculado(a) o(a) Servidor(a) Municipal. No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos: CPF, RG, Título Eleitoral, Termo de posse, CNH (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade. Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc). 1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o presente Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo. 2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha. 3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o presente Decreto, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória. 4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral. 5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital. 6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. 7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal. 8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento. 9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis. 10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ipu-CE, 03 de janeiro de 2025. Milena Damasceno Carneiro Milena Damasceno Carneiro PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

MILENA DAMSCENO CARNEIRO

VICE-PREFEITO(A)

ARLETE MAURICEIA DE CARVALHO LIMA FARIAS

ANTONIA LUANA PONTES MARTINS

secretario(a)

ANTONIO EVAIR PASSOS MESQUITA

secretario(a)

ERNADE MOTA SILVA SANTOS

secretario(a)

GILMAR FERREIRA CUSTÓDIO

secretario(a)

HENRIQUE AUUSTO PEREIRA PONTES

secretario(a)

ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS

secretario(a)

JOÃO BATISTA FARIAS DAMASCENO

secretario(a)

JOEL MARTINS ARAGÃO

secretario(a)

JOSÉ EDINEUDO ALBUQUERQUE FREITAS

secretario(a)

JOSÉ EDINEUDO ALBUQUERQUE FREITAS

secretario(a)

JOSÉ TARCISIO MARTINS MIRANDA

secretario(a)

LORENA FORTUNA CIRQUEIRA

secretario(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LEITE AMARAL

secretario(a)

MARIA OLINDA ARRUDA GOMES

secretario(a)

PEDRO CESAR MELO TAVARES

secretario(a)

PEDRO ÉRICO TAUMATURGO MARINHO

secretario(a)

PEDRO ÉRICO TAUMATURGO MARINHO

secretario(a)

PEDRO PERES MARTINS FILHO

secretario(a)

SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA

secretario(a)

SILVIA ARAÚJO PONTES

secretario(a)

THIAGO MORORÓ BESERRA

secretario(a)

WASTINGTON FERNANDES DE SOUSA

secretario(a)